



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ASSUNTO: Análise e Aprovação do Plano de Recursos do Salário Educação

RELATOR: Marcus Vinicius Cavalcanti Albano de Souza

PARECER N. 001/CME/2005

APROVADO EM 02/06/2005

PROCESSO N. 108/CME/2005

I – RELATÓRIO

O presente parecer teve origem no Ofício nº 1155/2005 – SEMED/GS, que encaminha para análise deste Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, repassados ao Município de Manaus visando à manutenção do Ensino Fundamental.

Este recurso é uma contribuição social que serve como fonte adicional de recursos do Ensino Fundamental Público, permitindo às três instancias do Governo investirem em programas, projetos e ações que qualifiquem profissionais da educação e estimulem alunos a permanecerem em sala de aula, prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º - O Ensino Fundamental Público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, recolhida, na forma da lei.

A Lei nº 9.766/98 alterada pela Lei nº 10.832 de 29 de dezembro de 2003, assim dispõe:

Art. 2º. A Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, de que trata o § 1º e seu inciso II do art. 15 da Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, será integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados no Ensino Fundamental nas respectivas Redes de Ensino, conforme apurado pelo Censo Educacional realizado pelo Ministério da Educação.



Assim sendo, os Municípios brasileiros não mais precisam dos Estados para receber os recursos do Salário-Educação. O repasse da verba é feito automaticamente e os valores são disponibilizados na Internet.

O Plano de Aplicação 2005, prevê o bom emprego do recurso do Salário-Educação disponibilizado para o Município de Manaus.

Desta feita, como se trata de ação que tem como executor o Sr. Prefeito de Manaus e seu agente delegado, o Sr. Secretário Municipal de Educação, cabe a este Conselho, tão somente o acompanhamento do plano ora apresentado visando a boa aplicação da verba aqui em questão.

II – PARECER

Face ao exposto, e considerando que a Secretaria Municipal de Educação cumpriu as exigências legais para a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos Oriundos do Salário-Educação, para manutenção do Ensino Fundamental, somos pela aprovação do mesmo.

III – VOTO DO RELATOR

O Relator vota nos termos do Parecer.

Manaus, 02 de junho de 2005

MARCUS VINICIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Conselheiro Relator



IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação, reunida extraordinariamente nesta data, decidiu por unanimidade aprovar o voto do Relator.

CINTHIA REGIA GOMES DO LIVRAMENTO
Conselheira

MARLI PEREIRA BORGES
Conselheira

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA
Conselheiro

DIEGO SANTOS DA MOTA
Conselheiro

DARCY COIMBRA DOS SANTOS
Conselheira

MANOEL PAIXÃO FREITAS DA COSTA
Conselheiro

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 02 de junho de 2005.

ACECY GOMES FERREIRA VALENTE
Presidente do CME/Manaus